



Processo nº 3.068-6/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Gestores/Responsáveis Alexandre Russi
Maria Aparecida da Silva Nascimento
Elizabete Martins de Souza
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 19-12-2018 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 600/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. PEDIDO DE RESCISÃO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXCLUSÃO DE MULTA APLICADA À PREGOEIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.068-6/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.537/2016 do Ministério Público de Contas, em: **I)** preliminarmente, conhecer o Pedido de Rescisão proposto pelos Srs. Alexandre Russi – ex-prefeito municipal de São Pedro da Cipa, Maria Aparecida da Silva Nascimento – controladora municipal e Elizabete Martins de Souza – contadora e pregoeira, neste ato representados pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345 e Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 1.200/2014-TP (**processo nº 7.735-6/2013**); e, **II)** no mérito, julgá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tão somente para **excluir a multa** aplicada à Sra. Elizabete Martins de Souza no valor equivalente a **11 UPFs/MT**, em virtude da irregularidade GB 13; **mantendo-se** os demais termos da decisão rescindenda, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Vencidos o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), os quais, na sessão ordinária do dia 21-8-2018, votaram pela exclusão da multa aplicada à Controladora Interna, assim como o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), que apresentou voto-vista no mesmo sentido, na sessão em que foi concluído o julgamento.



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), os quais acompanharam o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas